



LEI Nº 3.798 /2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR os imóveis descritos no Anexo Único desta lei, como cumprimento ao Plano de Metas, do “Plano Local de Habitação de Interesse Social”- PLHIS, instituído pela Lei Municipal nº 3.703/2011, e para promover a construção de moradias destinadas à erradicação de assentamentos subnormais no Município.

§ 1º As moradias referidas no caput deste artigo estão inseridas na Faixa Um, do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV, conforme disposto na Lei Federal 12.424/2011.

§2º As unidades habitacionais objeto desta Lei serão alienadas às famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), após análise cadastral.

Art. 2º. O Município, de forma complementar, poderá auxiliar na execução dos empreendimentos a serem realizados no Loteamento Bosque Azul, localizado no Complexo Nossa Senhora da Ajuda, com um aporte financeiro em espécie no valor de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais) por unidade habitacional.

Parágrafo único. O valor correspondente ao aporte financeiro referido no caput deste artigo será repassado ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, como complementação ao valor máximo determinado pelo Governo Federal – Programa “Minha Casa, Minha Vida” - para aquisição de unidades pelo Agente Financeiro.

Art. 3º. Os bens imóveis descritos no Anexo Único desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa “Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV e constarão da relação dos bens e direitos integrantes do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo do Agente Financeiro Público contratante;



II - Não respondam direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Agente Financeiro Público contratante;

III - Não componham a lista de bens e direitos do Agente Financeiro Público contratante para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não sejam dados em garantia de débito de operação da Agente Financeiro Público contratante;

V - Não sejam passíveis de execução por quaisquer credores do Agente Financeiro Público contratante, por mais privilegiados que possam ser; e

VI - Não sejam constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Parágrafo único. Os bens imóveis constantes da relação de bens e direitos integrantes do FAR não se comunicarão com a relação de bens e direitos do Agente Financeiro.

Art. 4º. O Fundo de Arrendamento Residencial – FAR terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV.

Art. 5º A doação será automaticamente revogada revertendo a propriedade ao Município se o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR fizer uso do imóvel doado para fins distintos do disposto no artigo 3º desta Lei ou se a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da publicação desta lei.

Art. 6º A construção das unidades habitacionais deve ser iniciada durante a vigência da adesão do Município ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”, sob pena de os imóveis objeto desta Lei retornarem ao patrimônio do Município, ficando, desde já, o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferi-los ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 7º Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU as unidades habitacionais produzidas enquanto estiverem sob a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 8º Fica concedida a isenção do Imposto de Transmissão e Cessão Onerosa de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI relativa, específica e exclusivamente, à primeira transmissão da propriedade imobiliária que será feita pelo Agente Financeiro Público ao beneficiário.

Art. 9º As empresas contratadas pelo Agente Financeiro Público para a execução do empreendimento ficam isentas do recolhimento do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza – ISS, incidente sobre o serviço de execução da obra.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Fica concedida a isenção das taxas relativas à aprovação dos projetos, licença de construção e expedição do HABITE-SE.

Art. 11. Fica autorizada a demolição de quaisquer construções existentes na área da ZEIS II – Zona Especial de Interesse Social II, desde que justificada a sua necessidade em Plano de Urbanização e/ou projeto urbano específicos a serem desenvolvidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução do disposto no caput deste artigo, as demolições porventura necessárias somente ocorrerão se as famílias atingidas recebam outra unidade habitacional no local.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em 04 de maio de 2012.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
PREFEITO

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| Publicação | <u>Diário da Costa do Sol</u>        |
| Edição N.º | <u>2657</u>                          |
| Data       | <u>05 / 05 / 2012</u> pág. <u>11</u> |
|            | <u>[Assinatura]</u> 4266             |
|            | SERVIDOR                             |



## ANEXO ÚNICO

### Relação de Imóveis – Doação ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR

|   |
|---|
| I – Loteamento Residencial Bosque Azul 1:   |
| a) Lote 02-A, Quadra 01, com limites e confrontações melhor descritas e caracterizadas na Matrícula 11.378 do Registro de Imóveis do 3º. Ofício de Macaé/RJ;            |
| b) Lote 01-A, Quadra 02, com limites e confrontações melhor descritas e caracterizadas na Matrícula 13.206 do Registro de Imóveis do 3º. Ofício de Macaé/RJ;            |
| c) Lote 01-D, Quadra 03, com limites e confrontações melhor descritas e caracterizadas na Matrícula 15.150 do Registro de Imóveis do 3º. Ofício de Macaé/RJ;            |
| d) Lote 01-D, Quadra 04, com limites e confrontações melhor descritas e caracterizadas na Matrícula 15.025 do Registro de Imóveis do 3º. Ofício de Macaé/RJ;            |
| e) Lote 01-A, Quadra 06, com limites e confrontações melhor descritas e caracterizadas na Matrícula 9.566 do Registro de Imóveis do 3º. Ofício de Macaé/RJ.             |
| II – Loteamento Residencial Bosque Azul 2:  |
| a) Lote 01, Quadra 01, com limites e confrontações melhor descritas e caracterizadas na Matrícula 8.770 do Registro de Imóveis do 3º. Ofício de Macaé/RJ;               |
| b) Lote 01, Quadra 05, com limites e confrontações melhor descritas e caracterizadas na Matrícula 8.776 do Registro de Imóveis do 3º. Ofício de Macaé/RJ;               |
| c) Lote 02, Quadra 01, com limites e confrontações melhor descritas e caracterizadas na Matrícula 8.771 do Registro de Imóveis do 3º. Ofício de Macaé/RJ;               |
| d) Lote 01, Quadra 02, com limites e confrontações melhor descritas e caracterizadas na Matrícula 8.772 do Registro de Imóveis do 3º. Ofício de Macaé/RJ;               |
| e) Lote 02, Quadra 02, com limites e confrontações melhor descritas e caracterizadas na Matrícula 8.773 do Registro de Imóveis do 3º. Ofício de Macaé/RJ;               |
| f) Lote 01, Quadra 06, com limites e confrontações melhor descritas e caracterizadas na Matrícula 8.779 do Registro de Imóveis do 3º. Ofício de Macaé/RJ;               |
| III - Loteamento Residencial Bosque Azul 3:   |
| a) Lotes 01, 02, 03 e 04, Quadra 04, com limites e confrontações melhor descritas e caracterizadas na Matrícula 8.762 do Registro de Imóveis do 3º. Ofício de Macaé/RJ; |
| b) Lotes 01, 02, 03 e 04, Quadra 05, com limites e confrontações melhor descritas e caracterizadas na Matrícula 8.762 do Registro de Imóveis do 3º. Ofício de Macaé/RJ; |
| c) Lote 02, Quadra 06, com limites e confrontações melhor descritas e caracterizadas na Matrícula 8.762 do Registro de Imóveis do 3º. Ofício de Macaé/RJ;               |
| d) Lote 02, Quadra 07, com limites e confrontações melhor descritas e caracterizadas na Matrícula 8.762 do Registro de Imóveis do 3º. Ofício de Macaé/RJ;               |
| e) Lote 01, Quadra 09, com limites e confrontações melhor descritas e caracterizadas na Matrícula 8.762 do Registro de Imóveis do 3º. Ofício de Macaé/RJ;               |
| f) Lote 01, Quadra 10, com limites e confrontações melhor descritas e caracterizadas na Matrícula 8.762 do Registro de Imóveis do 3º. Ofício de Macaé/RJ.               |